SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3200063 - MT (2026/0080652-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	:	JOAQUIM FELIPE SPADONI - MT006197O
		JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - MS016503
AGRAVADO	:	F I W S (MENOR)
REPR. POR	:	A DE M W
ADVOGADA	:	MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA FRANCO - MT024217O

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054523 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:22
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: bfde1c45-d45f-4764-8f5d-c31377ccc97c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3200063 - MT (2026/0080652-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	:	JOAQUIM FELIPE SPADONI - MT006197O
		JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - MS016503
AGRAVADO	:	F I W S (MENOR)
REPR. POR	:	A DE M W
ADVOGADA	:	MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA FRANCO - MT024217O

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra decisão singular da minha lavra pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação específica aos seguintes fundamentos: não juntada do inteiro teor do acórdão paradigma, vício substancial conforme AgInt nos EREsp 2.039.663/PR (fls. 454-455).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que houve equívoco na decisão. Sustenta que o agravo em recurso especial demonstrou divergência, indicou o REsp 2.001.108/MT com a devida fonte, cumpriu os

Documento eletrônico VDA60733706 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:52
Código de Controle do Documento: 3cbacf75-1319-4028-a27e-0e82d32c8f03

arts. 1.029, § 1º, do Código de Processo Civil e 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, e realizou cotejo analítico (fls. 460-463).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 468).

É o relatório.

VOTO

De início, destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: deficiência na demonstração do dissídio por ausência de juntada do inteiro teor do acórdão paradigma, vício substancial conforme AgInt nos EREsp 2.039.663/PR. Confira-se (fl. 422):

> No caso dos autos, observa-se que, embora a Recorrente indicado a existência de acórdão proferido pelo STJ que admitiu a cobrança do saldo remanescente de coparticipação, não houve juntada de inteiro teor do acórdão paradigma, sendo insuficiente, para fins analíticos, a inserção de tabela comparativa nas razões recursais.
> No mesmo sentido:
>
> > AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. **ACÓRDÃO PARADIGMA. JUNTADA DE INTEIRO TEOR. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO. VÍCIO SUBSTANCIAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE**.
> > 1. No caso dos autos, a parte embargante, no momento da interposição do recurso, não apresentou o inteiro teor do acórdão paradigma (ementa, acórdão, relatório, voto e certidão ou termo de julgamento), uma vez que foi constatada a ausência da certidão de julgamento.
> > **2. A Corte Especial do STJ firmou entendimento segundo o qual a "juntada tão somente da ementa, relatório e voto do acórdão paradigma, sem a respectiva certidão de julgamento, configura vício substancial e afasta a (AgInt nosaplicabilidade do parágrafo único do art. 932 do CPC de 2015"** EREsp n. 1.617.799/DF, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe de 25/8/2022).
> > Agravo interno improvido.
> > (AgInt nos EREsp n. 2.039.663/PR, relator Ministro Humberto Martins, Corte Especial, julgado em 11/11/2025, DJEN de 18/11/2025.) (g. n)
>
> A circunstância impede a admissão do recurso.

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas afirmou que cumpriu os arts. 1.029, § 1º, do CPC e 255, § 1º, do RISTJ, uma vez que indicou o REsp 2.001.108/MT com a devida fonte, e realizou cotejo pormenorizado, com similitude fática e oposição interpretativa quanto ao art. 16, VIII, da Lei 9.656/1998.

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, haja vista que não enfrentaram de forma específica a exigência de juntada do inteiro teor do acórdão paradigma, limitando-se a afirmar o cumprimento genérico dos arts. 1.029, §

Documento eletrônico VDA60733706 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:52
Código de Controle do Documento: 3cbacf75-1319-4028-a27e-0e82d32c8f03

1º, do Código de Processo Civil e 255, § 1º, do RISTJ, sem afastar o vício substancial reconhecido no AgInt nos EREsp 2.039.663/PR.

A propósito, a Corte Especial do STJ manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula 182/STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Outrossim, importa esclarecer que, conforme jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, a mera reprodução do recurso especial não é suficiente para impugnar a decisão agravada que não admitiu o recurso (AgInt nos EAREsp 1.157.501/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 20/8/2019, DJe 22/8/2019).

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733706 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:52
Código de Controle do Documento: 3cbacf75-1319-4028-a27e-0e82d32c8f03

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.200.063 / MT

Número Registro: 2026/0080652-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10264926620248110041

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	: JOAQUIM FELIPE SPADONI - MT006197O
	JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - MS016503
AGRAVADO	: F I W S (MENOR)
REPR. POR	: A DE M W
ADVOGADA	: MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA FRANCO - MT024217O

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - REAJUSTE CONTRATUAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	: JOAQUIM FELIPE SPADONI - MT006197O
	JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - MS016503
AGRAVADO	: F I W S (MENOR)
REPR. POR	: A DE M W
ADVOGADA	: MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA FRANCO - MT024217O

Documento eletrônico VDA61046549 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:04
Código de Controle do Documento: 323cf4b6-ea5c-47c1-beeb-bb860b68421f

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046549 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:04
Código de Controle do Documento: 323cf4b6-ea5c-47c1-beeb-bb860b68421f